

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024**

**EDITAL SEI Nº 0020186986/2024 - SAP.LCT**

**Objeto:** Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, para serem utilizados nos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes (SESPORTE).

**Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 04 de março de 2024, às 13h41min.**

**Questionamento 01:** *"Em relação a Qualificação Econômico-Financeira, a respeito do Balanço Patrimonial elencado no item "J" e o item "K" prevendo a Análise Econômico-Financeira, o MEI será dispensado da apresentação dos mesmos tendo em vista os termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 ?"*

**Resposta:** Como contribuinte, a empresa optante pelo regime empresarial MEI de fato não tem a obrigatoriedade legal de elaborar o Balanço Patrimonial, no entanto, para fins de participação em processos licitatórios não é dispensada de apresentar o balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações, conforme Acórdão nº 133/2022, do Tribunal de Contas da União, aqui transcrito:

**10. Porém, a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações.**

(...)

**12. A lei das licitações determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.**

**13. Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993.**

14. Nesse sentido, cumpre mencionar o seguinte trecho do voto do Ministro Relator Augusto Nardes no Acórdão 8.330/2017-TCU-2ª Câmara: 6. **Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência.**

15. Nessa mesma linha, temos o Acórdão 5.221/2016-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro André de Carvalho, e o Acórdão: 9.2. determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico (...). (grifado)

Cumpra aqui, registrar que o Acórdão nº 133/2022, foi redigido durante a vigência da Lei 8.666/1993, contudo, sua redação possui eficácia para a Lei 14.133/2021.

**Vitor Machado de Araujo**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 159/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2024, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020398225** e o código CRC **243475F1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.190762-1

0020398225v6